



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3758-1279



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025

DISPENSA LICITAÇÃO Nº009/2025

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.845/0001-27, com sede à Avenida Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro, CEP 39.219-000, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal – Sr. Fabiano Henrique dos Passos e simplesmente denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **IMESO – INSTITUTO MINEIRO EDUCAR & SORRIR**, Instituição de caráter social, inscrita no CNPJ sob o nº 37.406.654/0001-20, com sede à Rua Rio Negro, nº532, CS B, Bairro Prado, município de Belo Horizonte/MG, CEP 30411-208, neste ato representada por seu representante legal – Srº ROQUE CHAVES E EVANGELISTA, inscrito no CPF sob nº 098.***.***-20, RG: MG-***.*09/PIC e simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista tudo que constou do Processo Licitatório nº 058/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 009/2025, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1. O presente instrumento tem por objeto o contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, planejamento, organização, operacionalização e execução de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos de níveis fundamental, médio, técnico e superior, bem como à formação de cadastro de reserva, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e seus anexos, segue detalhamento:

Nº	Etapa/Atividade
1	Apresentação do cronograma completo de execução
2	Elaboração da minuta do edital e seus anexos
3	Aprovação formal do edital pela Comissão Organizadora
4	Criação e disponibilização de site exclusivo do certame
5	Divulgação do edital e abertura das inscrições
6	Recebimento e processamento das inscrições
7	Publicação da relação preliminar dos inscritos e deferimento das isenções
8	Divulgação dos locais de prova e orientações aos candidatos
9	Elaboração, revisão e impressão dos cadernos de prova
10	Logística de segurança: malotes, transporte e sigilo
11	Correção das provas objetivas (leitura óptica)
12	Publicação dos gabaritos preliminares e oficiais



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3758-1279



Nº	Etapas/Atividade
13	Recebimento, análise e resposta aos recursos administrativos
14	Realização da prova de títulos (quando aplicável)
15	Cálculo da pontuação final e classificação geral
16	Divulgação do resultado final do concurso público
17	Homologação do resultado final pela Comissão
18	Entrega de relatório final completo (digital e físico) ao Município
19	Transferência dos dados e documentos para o arquivo da Prefeitura
20	Atendimento ao público e suporte técnico durante todas as fases

1.2. Este instrumento se regerá pelo regime de execução de empreitada por Preço Global, possuindo a contratação o valor total de **R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais)**;

1.3. O pagamento à empresa contratada por até 600 (seiscentos) participantes deferidos incluindo os isentos, será realizado em três (3) parcelas sucessivas, vinculadas à execução de etapas específicas do concurso público, conforme segue:

1.3.1. Primeira Parcela: correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, será paga após a publicação do edital.

1.3.2. Segunda Parcela: correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total contratado, será paga após o encerramento do período de inscrições, mediante a devida comprovação dessa etapa pela Contratada e a validação da Comissão Organizadora.

1.3.3. Terceira Parcela: correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, será paga após a divulgação do resultado final para fins de homologação, conforme publicação oficial do ato homologatório.

1.4. Caso o número de inscritos supere a quantidade indicada no item 1.3 desta Cláusula, fará jus a CONTRATADA ao recebimento do valor de R\$62,32 (Sessenta e dois reais e trinta e dois centavos) por cada inscrição excedente.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - A VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (ART. 92, II)

2.1. Ficam vinculados ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a proposta apresentada pelo contratado no bojo do processo licitatório.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e nos casos omissos, aplicar-se-á as disposições contidas nas Leis Federais:

3.1.1. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro);

3.1.2. 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3758-1279



3.2. Lei Complementar Federal nº 101/00.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV)

4.1. O presente contrato se regerá pelo regime de empreitada por preço global, mediante a prestação de serviços e o fornecimento de todos materiais necessários, segundo critérios de fornecimento, mediação e pagamento constantes do Termo de Referência e da Cláusula Primeira deste Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO E DO EFETIVO PAGAMENTO (ART. 92, V)

5.1. O preço será aquele constante do item 1.2 da Cláusula Primeira deste contrato;

5.2. As condições de pagamento serão aquelas constantes da Cláusula primeira deste contrato e do Termo de Referência;

5.3. Os preços serão reajustados pelo IPCA-E, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da formação do preço estimado ou orçamento base;

5.4. Os critérios de atualização monetária entre a data de previsão de pagamento e da sua efetiva ocorrência observará o seguinte:

5.4.1. Na hipótese de atraso nos pagamentos, por culpa da Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1. O critério de medição será por etapa, na forma do item 1.3 da Cláusula Primeira, ou seja, a cada conclusão dos serviços da etapa, será gerado um documento fiscal, nada impedindo que o contratado consolide mais de uma etapa em um único documento fiscal, desde que indique quais etapas foram executadas.

6.2. Após a emissão do documento fiscal, a fiscalização do contrato deverá realizar a análise sobre o cumprimento ou não das condições constantes da contratação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3758-1279



- 6.3.** Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato remeterá a documentação ao Gestor do Contrato, que promoverá a conferência do objeto recebido e, estando conforme, promoverá o recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.
- 6.4.** Realizado o recebimento definitivo, o Gestor do Contrato promoverá a remessa dos documentos para o serviço de contabilidade municipal, o qual realizará o processamento da despesa, com emissão da Nota de Liquidação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.
- 6.5.** Emitida a Nota de Liquidação, a autoridade liquidante deverá promover a conferência dos documentos e do regular direito do credenciado de recebimento pelos serviços e, estando conforme, promoverá a liquidação regular da despesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.
- 6.6.** Liquidada a despesa, os documentos serão remetidos à Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá promover a conferência da regularidade da ordenação e liquidação da despesa e, estando conforme, promover o despacho de autorização do pagamento, com a remessa para a tesouraria para pagamento, tudo isso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 6.7.** Em havendo a identificação de não conformidade, aquele que a identificar deverá imediatamente remeter os documentos ao fiscal do contrato, a quem competirá comunicar o credenciamento para saneamento da não conformidade.
- 6.8.** Saneada a não conformidade, os documentos serão reavaliados, segundo ordem rito previsto nos itens 6.1 a 6.6 deste Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (ART. 92, VII)

- 7.1.** Entregar o serviço objeto da ordem de fornecimento nos prazos constantes do cronograma fixado para realização dos serviços.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA (ART. 92, VIII)

- 8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1. 06.01.02.04.122.0021.2019.33903900

9 - CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS (ART. 92, X)

- 9.1.** Os pedidos de repactuação dos preços serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3758-1279



10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ART. 92, XI)

10.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Tendo em vista se tratar de contrato com etapas de execução predefinidas, de baixo valor econômico, sem qualquer pagamento antecipado, não será exigida garantia de execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO (ART. 92, XIII)

12.1. Os serviços executados deverão possuir garantia de 5 (cinco) anos, inclusive quanto ao arquivamento de documentos relativos a todos os serviços executados.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, PENALIDADES CABÍVEIS, VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (ART. 92, XIV)

13.1. A contratada deverá:

13.1.1. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

13.1.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços.

13.1.3. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do contratado.

13.1.4. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar a razão social como “Município de Augusto de Lima”.

13.1.5. O contratado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos/prestação de serviços, no que concerne a:

13.1.5.1. economia no consumo de água e energia;

13.1.5.2. minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

13.1.5.3. racionalização do uso de matérias-primas;

13.1.5.4. redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;

13.1.5.5. adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

13.1.5.6. utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

13.1.5.7. utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3758-1279



13.1.5.8. utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

13.1.5.9. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

13.1.5.10. maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;

13.1.5.11. preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

13.1.5.12. fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

13.1.6. Efetuar a prestação de todos os serviços previstos neste Termo de Referência, de forma integral, rigorosamente em conformidade com as especificações técnicas exigidas, observando fielmente os prazos estabelecidos no cronograma aprovado pela Comissão Organizadora.

13.1.7. Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas contratualmente, zelando para que os serviços sejam executados com precisão, eficiência, segurança e regularidade, em estrita observância às condições pactuadas.

13.1.8. Garantir a qualidade da prestação dos serviços em todas as fases do concurso público, respeitando a legislação vigente, os princípios da administração pública e as orientações da Comissão Organizadora do certame.

13.1.9. Assegurar que os profissionais designados para atuarem nas atividades presenciais no Município estejam devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachá ou outro meio visível, durante a execução dos serviços.

13.1.10. Responsabilizar-se integralmente pela logística de transporte de todos os materiais e equipamentos necessários para a realização das provas, bem como por sua entrega nos locais previamente definidos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG.

13.1.11. Promover a guarda, vigilância, manutenção e segurança de todos os materiais, equipamentos e documentos utilizados ou gerados na execução do objeto contratado, enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

13.1.12. Cumprir rigorosamente todos os prazos e procedimentos estabelecidos pela Comissão Organizadora, sujeitando-se à fiscalização da contratante e prestando todos os esclarecimentos que forem requeridos, além de atender, com prontidão, eventuais reclamações procedentes.

13.1.13. Submeter previamente ao contratante, por escrito, quaisquer alterações nos métodos de execução dos serviços que se afastem das diretrizes descritas neste Termo de Referência, para análise e aprovação.

13.1.14. Executar os serviços conforme os parâmetros e rotinas técnicas estabelecidas, utilizando materiais, recursos, ferramentas e tecnologia compatíveis com as exigências técnicas, legais e contratuais, sempre respeitando as normas vigentes e as boas práticas do setor.

13.1.15. Disponibilizar profissionais em quantidade suficiente e com qualificação técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas, responsabilizando-se por fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes, crachás, transporte, alimentação e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para a adequada execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3758-1279



13.1.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou defeitos decorrentes da má prestação dos serviços, sem prejuízo das penalidades administrativas aplicáveis.

13.1.17. Manter absoluto sigilo e assegurar a confidencialidade das informações relativas ao concurso, sendo vedada a divulgação, por qualquer meio, de dados, documentos ou informações que possam comprometer a lisura, a transparência ou o resultado do certame.

13.1.18. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas e encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, alimentação, hospedagem, impostos e demais custos diretos ou indiretos.

13.1.19. Responder civil e administrativamente por todos os danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros, em decorrência da execução inadequada, negligente ou culposa dos serviços objeto deste contrato.

13.1.20. Assumir total responsabilidade por qualquer falha, irregularidade ou conduta que possa ensejar a anulação, judicial ou administrativa, do concurso público, arcando com todos os ônus e prejuízos decorrentes, desde que comprovada a responsabilidade da contratada.

13.1.21. Disponibilizar apoio técnico e jurídico especializado à Comissão Organizadora durante todas as fases do concurso público, fornecendo esclarecimentos e suporte normativo sempre que solicitado.

13.1.22. Manter, durante a vigência contratual, e-mail institucional oficial, ativo e atualizado, para fins de comunicação formal com a Comissão Organizadora e demais setores da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG.

13.1.23. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, especialmente no que se refere à proibição do trabalho de menores de idade, não sendo permitido, sob nenhuma hipótese, o trabalho de menores de 16 anos (exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos), nem de menores de 18 anos em atividades noturnas, insalubres ou perigosas.

13.1.24. Apresentar, sempre que solicitado, as notas fiscais, relatórios e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços realizados, conforme ordens de serviço e determinações da Comissão Organizadora.

13.1.25. Cumprir, de forma rigorosa, todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, inclusive aquelas emitidas por órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, durante todas as fases da execução do contrato.

13.1.26. Garantir o tratamento adequado dos dados pessoais e sensíveis envolvidos na execução do concurso público, conforme previsto na Lei Federal nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações.

13.1.27. Comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas para a contratação, até o encerramento da execução contratual.

13.1.28. Apresentar, obrigatoriamente, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme disposto na Lei nº. 12.440/2011.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3758-1279



13.1.29. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, além de preservar as condições de qualificação exigidas na licitação.

13.1.30. Apresentar documentação que comprove a qualificação técnica e operacional, sendo os seguintes documentos:

13.1.30.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, datado e assinado, com identificação completa do signatário (nome e cargo), comprovando que a empresa executou ou executa, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

13.1.30.2. Comprovação de especialização no ramo como Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, com objeto social explícito referente à prestação de serviços de organização e execução de concursos públicos.

13.1.30.3. Equipe técnica qualificada, com a relação nominal dos profissionais envolvidos, acompanhada de cópias dos diplomas, certificados de especialização e registros nos respectivos conselhos de classe, quando aplicável, comprovando experiência e formação técnica compatível com as atividades do certame.

13.2. O município contratante deverá:

13.2.1. Emitir a Nota de empenho e a ordem de serviço ou fornecimento;

13.2.2. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.2.3. Assegurar-se da boa execução dos serviços ou fornecimentos, verificando sempre o bom desempenho deste;

13.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes, que venham a ser solicitados pelo contratado e demais interessados;

13.2.5. Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados ou fornecimentos realizados;

13.2.6. Efetuar o pagamento ao contratado, nas condições estabelecidas no DFD, neste TR e Edital;

13.2.7. Rejeitar os serviços ou produtos cujas especificações não atendam em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste TR e no Edital e seus anexos;

13.2.8. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeição, falhas ou irregularidades constantes dos itens que compõem o objeto da contratação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.2.9. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

13.2.10. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

13.2.11. Emitir e encaminhar, formalmente, à contratada a Ordem de Serviço autorizando o início da execução dos serviços previstos no objeto contratual, conforme cronograma previamente acordado.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3758-1279



13.2.12. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no contrato e nos demais instrumentos que regem a contratação.

13.2.13. Assegurar à contratada, por meio da devida identificação dos seus prepostos, o livre acesso aos locais previamente definidos para a prestação dos serviços, respeitadas as normas de segurança e de funcionamento das dependências públicas envolvidas.

13.2.14. Disponibilizar à contratada, tempestivamente, todas as informações, documentos e dados necessários à correta e completa execução do objeto, tais como: legislação vigente, cargos a serem providos, número de vagas, categorias e áreas de atuação, atribuições, requisitos de ingresso, jornada, remuneração, estrutura organizacional e demais informações pertinentes ao certame.

13.2.15. Estabelecer, em conjunto com a contratada, as datas e prazos relativos às etapas do concurso público, validando e fazendo cumprir o cronograma de execução aprovado pela Comissão Organizadora.

13.2.16. Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de Comissão Organizadora designada formalmente, a correta execução dos serviços contratados, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas e assegurando o interesse público.

13.2.17. Notificar a contratada, por escrito e de forma fundamentada, sobre quaisquer vícios, falhas, defeitos ou irregularidades detectadas na execução dos serviços, determinando sua imediata correção, substituição ou adequação, às expensas da contratada.

13.2.18. Receber formalmente os serviços prestados, observando os prazos, as condições técnicas e os parâmetros de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

13.2.19. Submeter à Comissão Organizadora, para análise e aprovação, o Edital e todos os demais atos relacionados ao processo, responsabilizando-se pela publicação, homologação dos atos administrativos e transparência do certame, nos termos da legislação vigente.

13.2.20. Promover a ampla divulgação dos atos do concurso público, garantindo a publicidade dos períodos de inscrição, locais e horários de aplicação de provas, resultados parciais e finais, convocações e demais informações relevantes ao certame.

13.2.21. Providenciar, em tempo hábil e em articulação com a contratada, os espaços físicos adequados para a realização das provas, preferencialmente em unidades escolares da rede pública municipal, estadual ou instituições particulares que disponibilizem suas instalações para uso nos finais de semana.

13.2.22. Efetuar o pagamento à contratada, conforme o cronograma de execução contratual, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após o recebimento e a devida liquidação da nota fiscal/fatura apresentada e atestada pelo setor requisitante.

13.2.23. Aplicar à contratada as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nas cláusulas contratuais, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

13.2.24. Comunicar, de imediato, ao gestor do contrato sobre qualquer infração ou descumprimento contratual por parte da contratada, a fim de viabilizar a adoção das medidas corretivas ou sancionatórias cabíveis.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3758-1279



13.2.25. Manifestar-se, de forma expressa e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre todas as solicitações, requerimentos e reclamações apresentadas pela contratada, excetuando-se aquelas que sejam manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou sem relação com a boa execução do contrato.

13.2.26. Ressalvar que não responderá, sob nenhuma hipótese, por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela contratada, seus empregados, prepostos ou quaisquer pessoas sob sua responsabilidade.

13.2.27. Exigir, a qualquer tempo, a apresentação de documentos que comprovem a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e comercial da contratada, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na fase de seleção.

13.2.28. Assegurar a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, garantindo a viabilidade econômica da contratação e a pontualidade nos pagamentos devidos.

13.2.29. Acompanhar a instituição/empresa contratada, através da Comissão Organizadora, certificando o cumprimento das etapas constantes no *check list*.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO, DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO (ART. 92, XV)

14.1. O contrato não envolve importação e sua execução não se vincula ao sistema de câmbio.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (ART. 92, XVI)

15.1. Nos termos do Art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI (ART. 92, XVII)

16.1. Nos termos do disposto no Art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/21, salvo em caso de a contratada estar legalmente dispensa, mediante comprovação específica, deverá a contratada cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3758-1279



17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 92, XVIII)

17.1. A gestão do contrato deverá promover a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

18.1. Constituirão hipóteses de extinção do contrato aquelas previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como a eventual ausência de disponibilidade financeira e/ou orçamentária, decorrente de elementos supervenientes à contratação, além de outros elementos que importem na aplicação da superveniência do interesse público.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

19.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação na hipótese de não esgotamento de seu escopo dentro de sua vigência, nos termos do disposto no Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO (ART. 92, §1º)

20.1. Em decorrência do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis/MG.

Augusto de Lima, 05 de Dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal
Contratante

IMESO – Instituto Mineiro Educar & Sorrir
Roque Chaves e Evangelista
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1ª) _____
Nome/CPF

2ª) _____
Nome/CPF